



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



Ofício nº 192/2025-SMG

Bom Jesus, 03 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN
Vereador Raphael Melo Ferreira de Oliveira

ASSUNTO: Projeto de Lei que trata da desafetação de área institucional no Loteamento Paraíso para fins de habitação de interesse social.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº ____/2025, que dispõe sobre a desafetação de área institucional localizada no Loteamento Paraíso, medindo 90,00m (frente) por 45,55m (profundidade), totalizando 4.099,50m² (quatro mil e noventa e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada nas seguintes coordenadas geográficas: **latitude -5.983348° e longitude -35.588074°** e sua destinação para implantação de unidades habitacionais de interesse social.

A propositura tem como finalidade autorizar a transformação da referida área em bem dominical, possibilitando sua utilização para a construção de 20 (vinte) lotes para a construção de unidades habitacionais de interesse social, atendendo ao interesse público e em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, do Código Civil, do Estatuto da Cidade e da Lei nº 11.124/2005 (SNHIS).

Ressalta-se que a matéria é de grande relevância para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, uma vez que contribuirá para a redução do déficit habitacional no município, em consonância com as diretrizes de promoção da moradia digna à população de baixa renda.

Diante da importância do tema, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos(as) nobres vereadores(as).

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.


José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. XX, de XX de XXX de 2025.

Dispõe sobre a desafetação de área institucional do Loteamento Paraíso e sua destinação para implantação de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado do Rio Grande do Norte, **José Nilson Pereira da Silva**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando que a desafetação da área em questão encontra fundamento no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal; nos arts. 99 e 100 do Código Civil; nos arts. 2º e 4º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); e na Lei Federal nº 11.124/2005 (que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS), que autorizam os Municípios a dar nova destinação a bens públicos em atendimento à função social da cidade e da propriedade, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais, a área institucional localizada no Loteamento Paraíso, medindo 90,00m (frente) por 45,55m (profundidade), totalizando 4.099,50m² (quatro mil e noventa e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada nas seguintes coordenadas geográficas: **latitude -5.983348º e longitude -35.588074º**.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes de 9,00m x 20,00m (cento e oitenta metros quadrados cada), organizados a partir de uma rua central e duas ruas laterais.

Art. 3º A implantação do empreendimento habitacional observará:

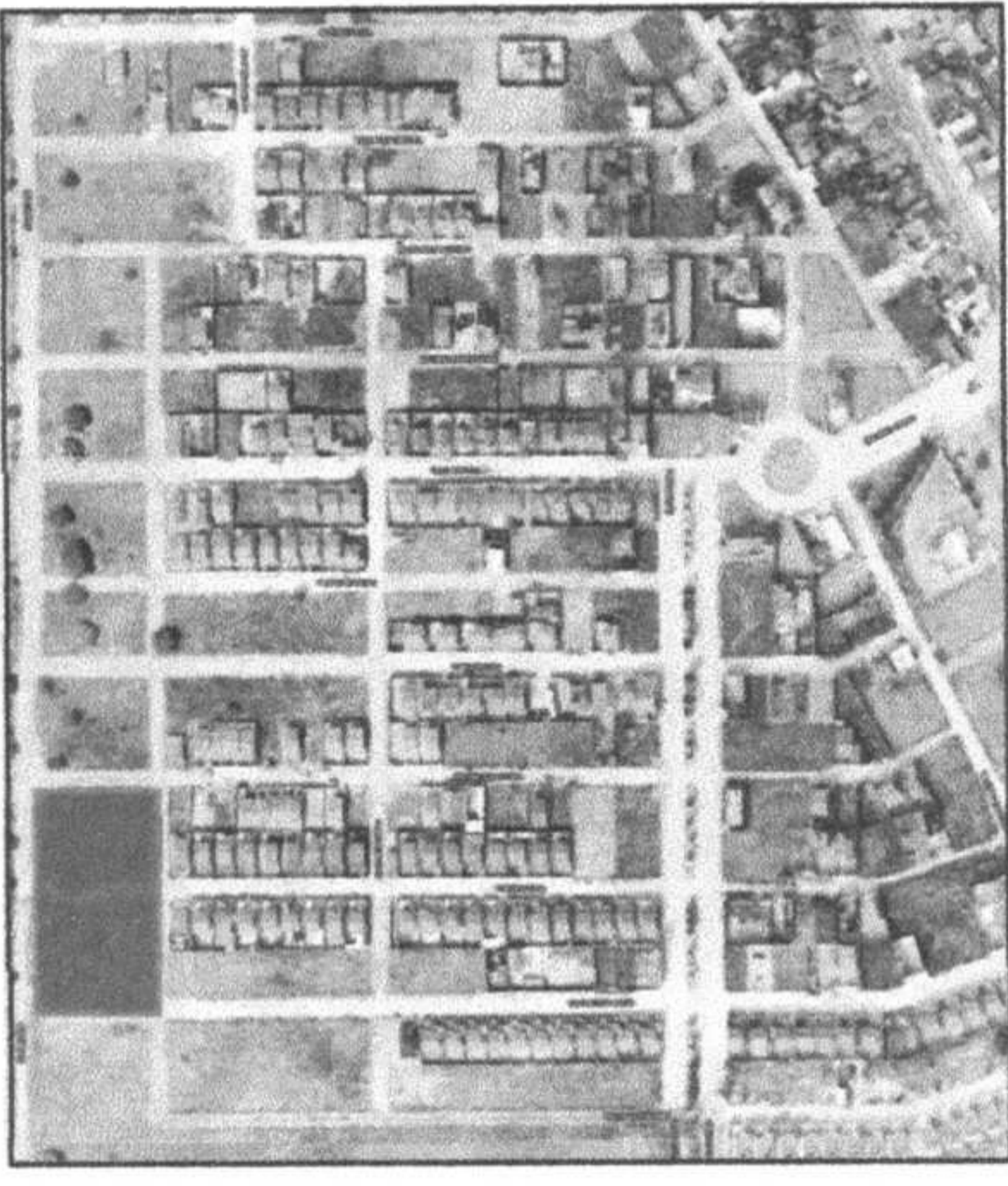
- I – A legislação urbanística municipal vigente;
- II – Os parâmetros e critérios de habitação de interesse social previstos em legislação federal;
- III – A preservação do caráter público e social da destinação do terreno.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução desta Lei, providenciando o registro imobiliário da nova afetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

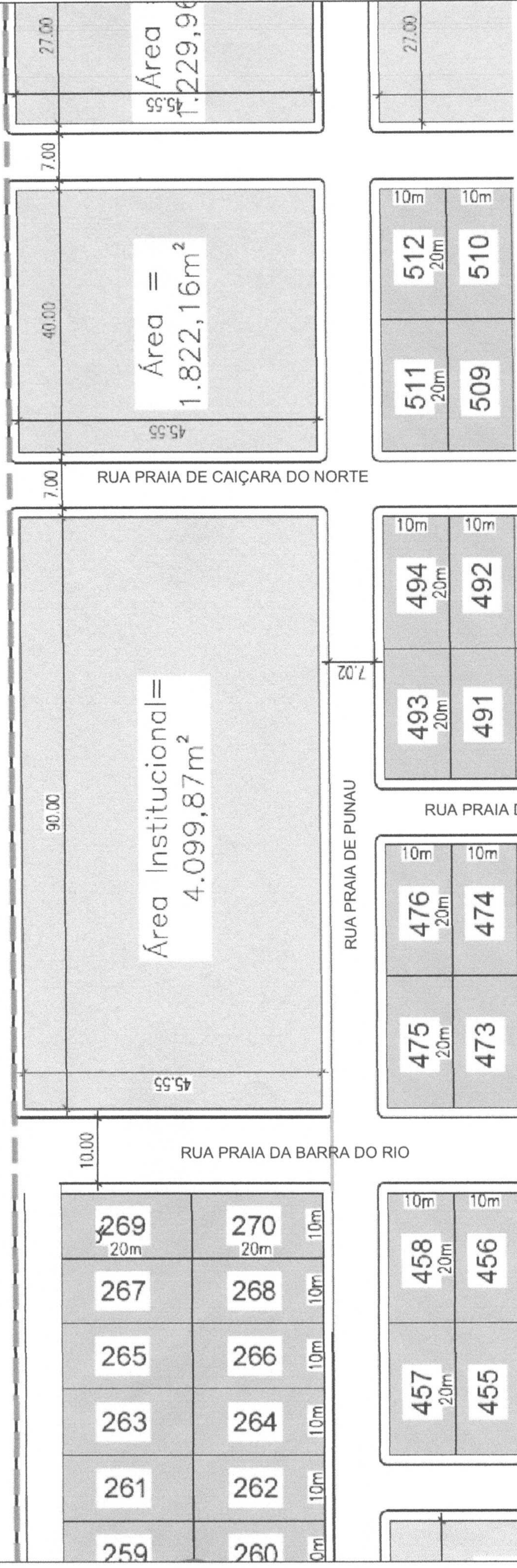
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 10 de setembro de 2025.

José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN



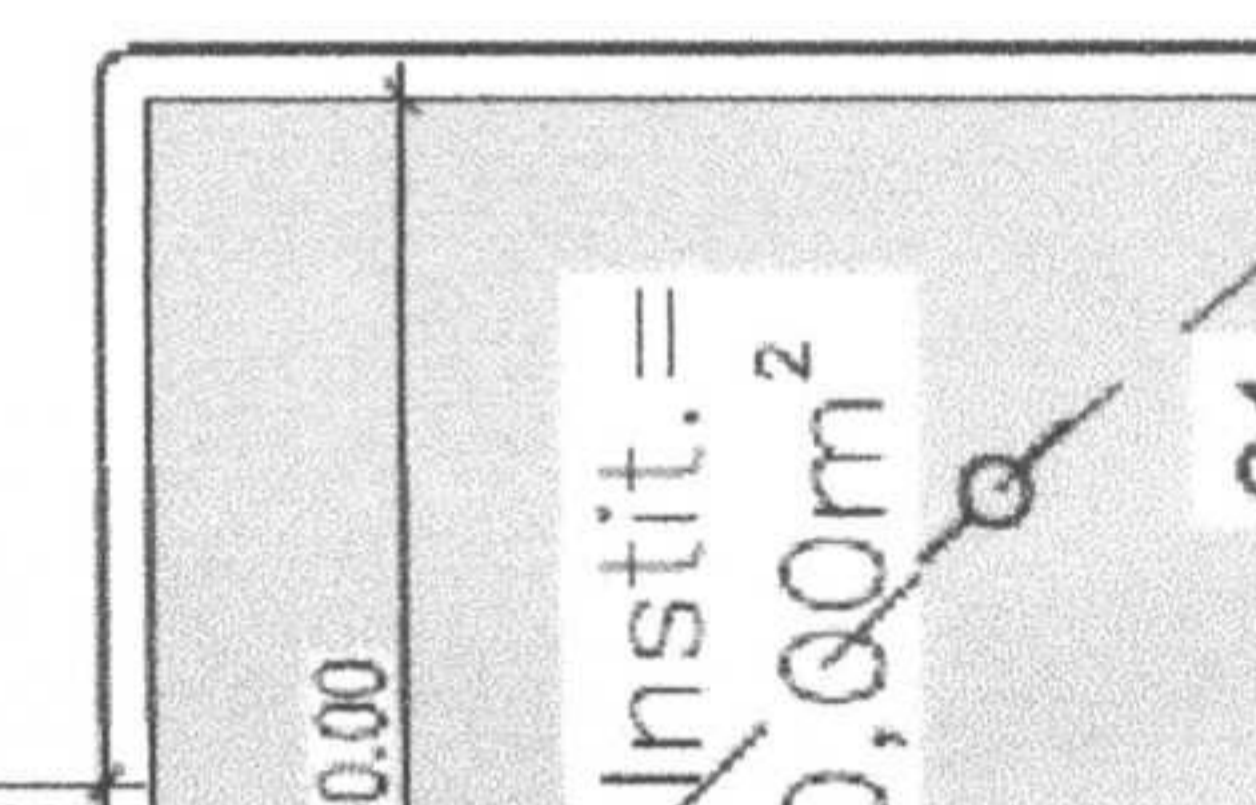
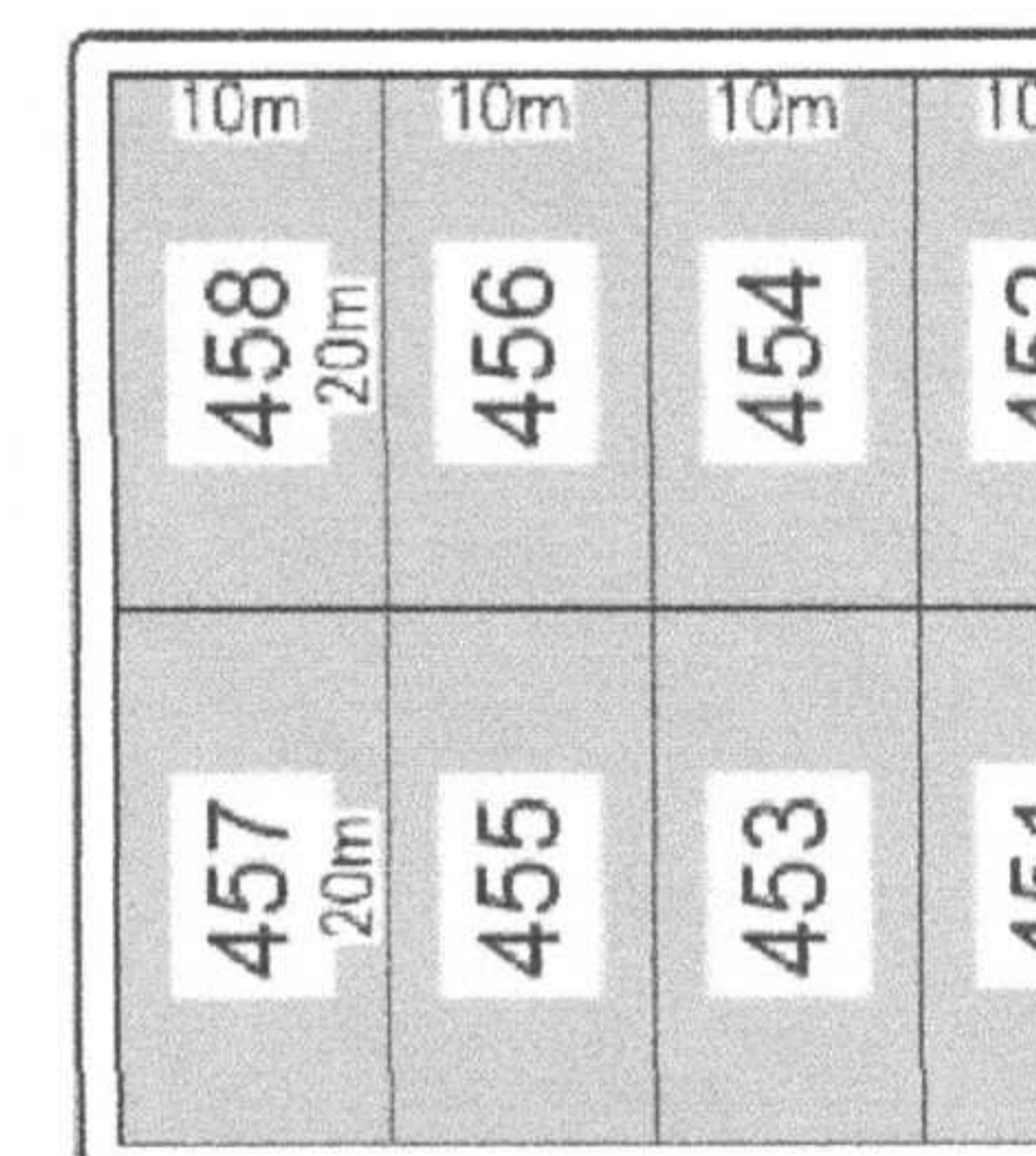
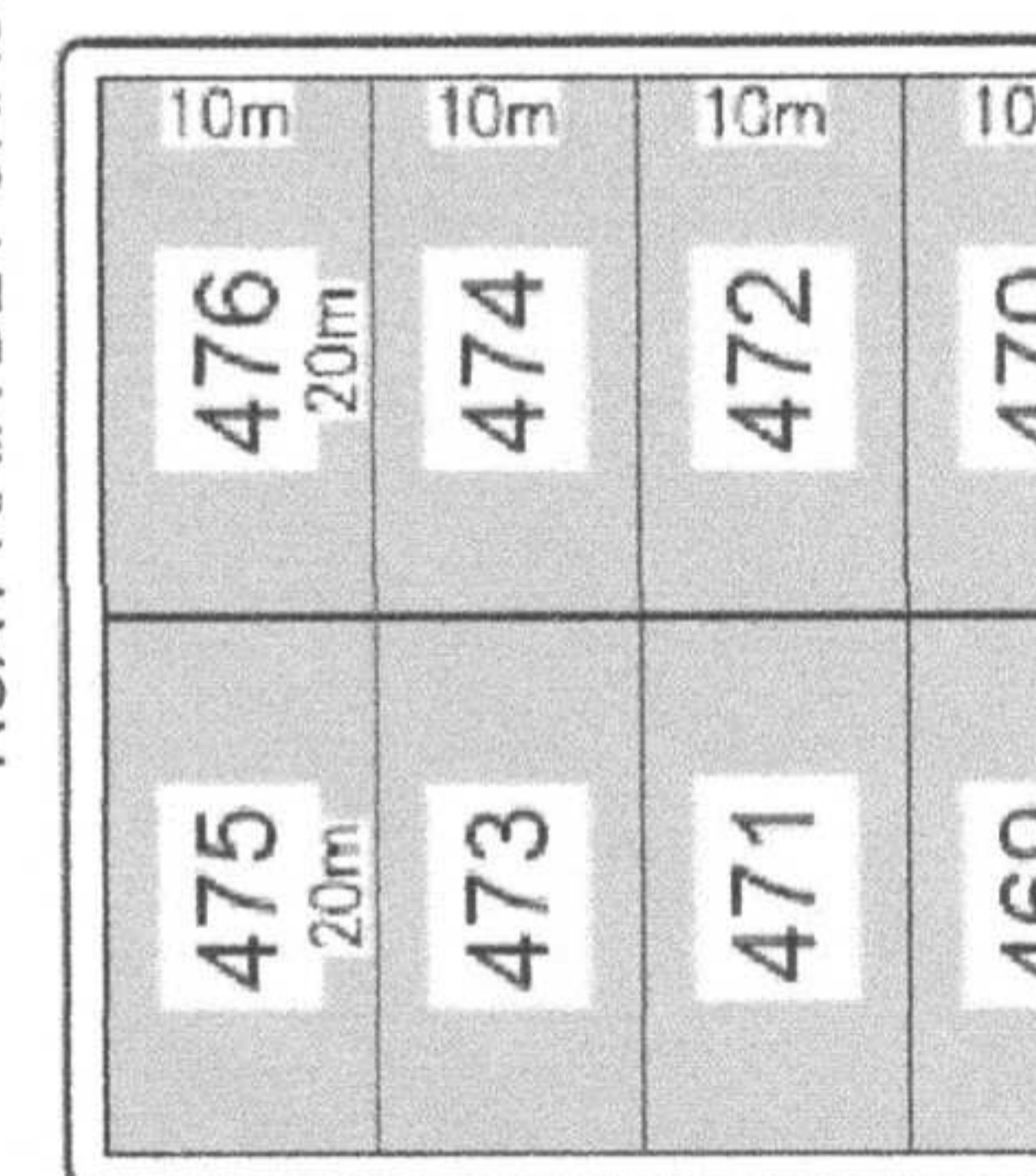
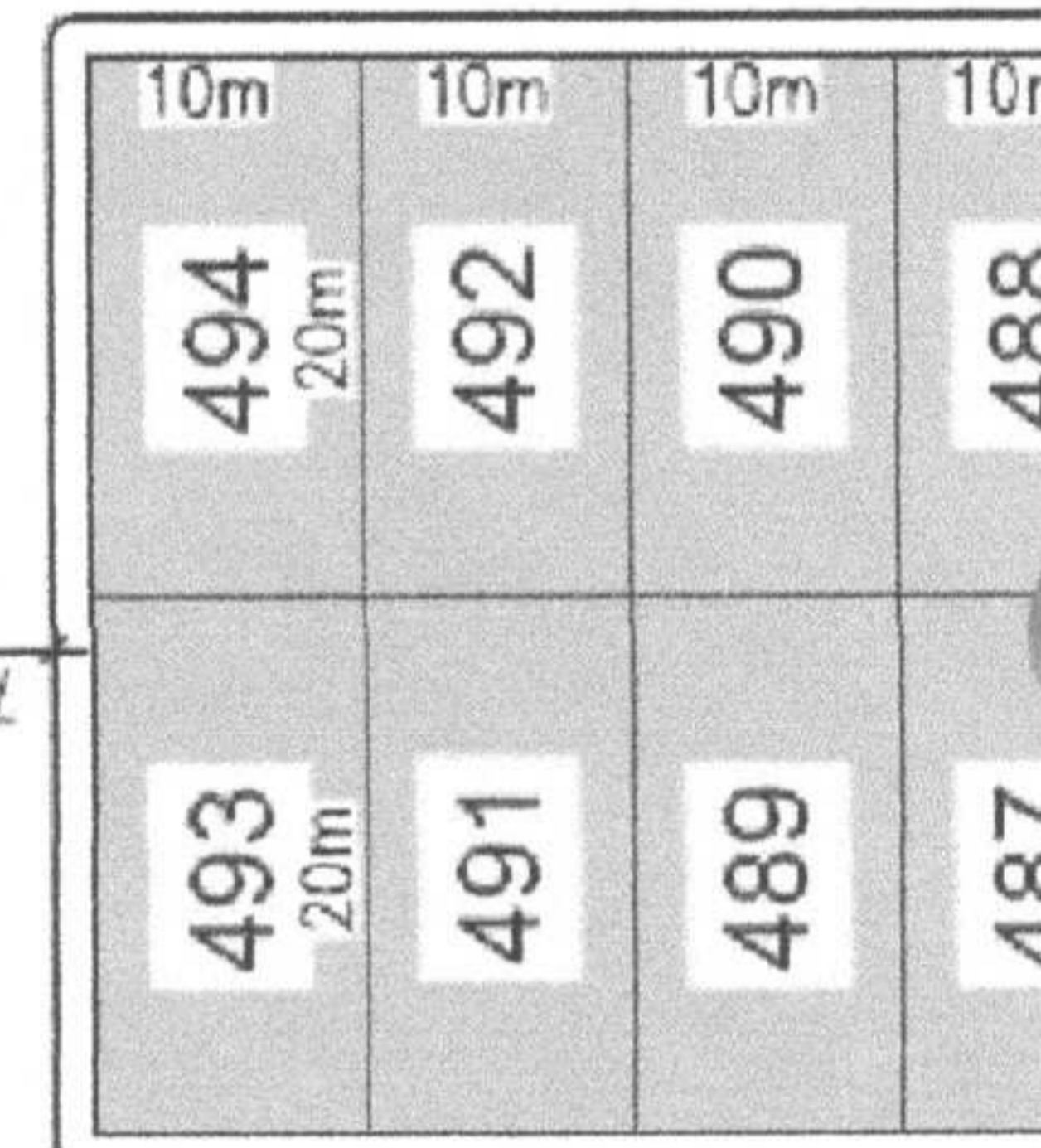
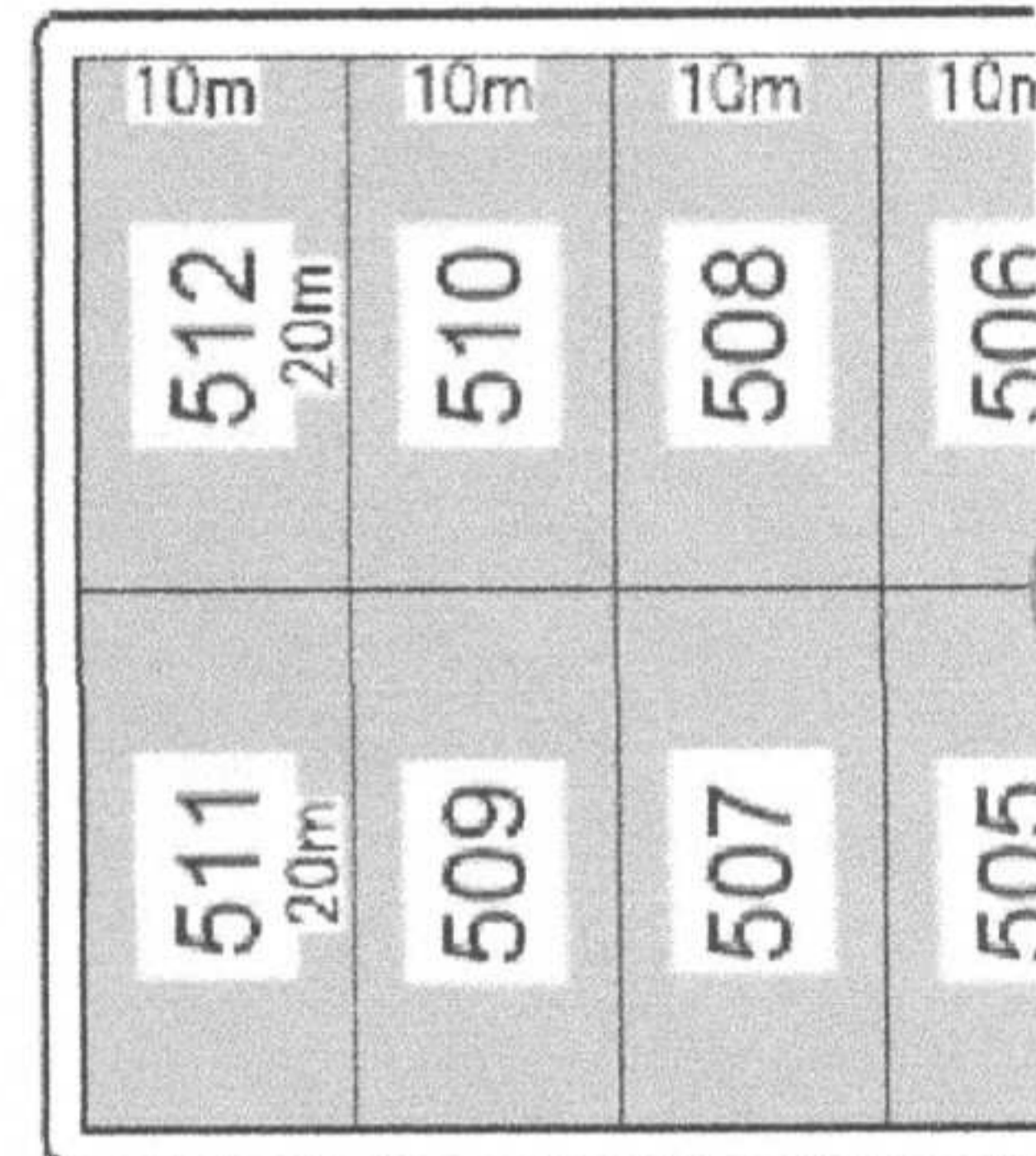
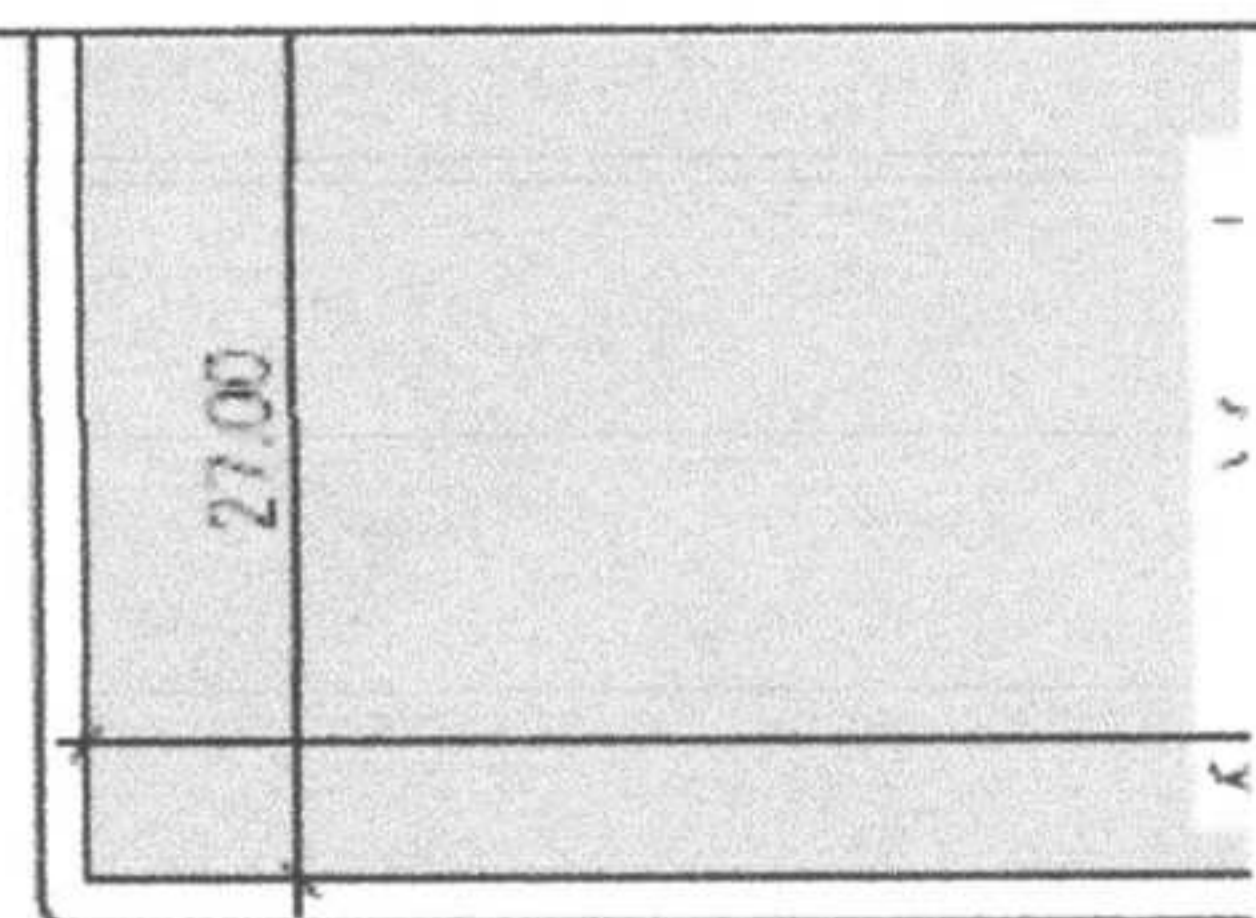
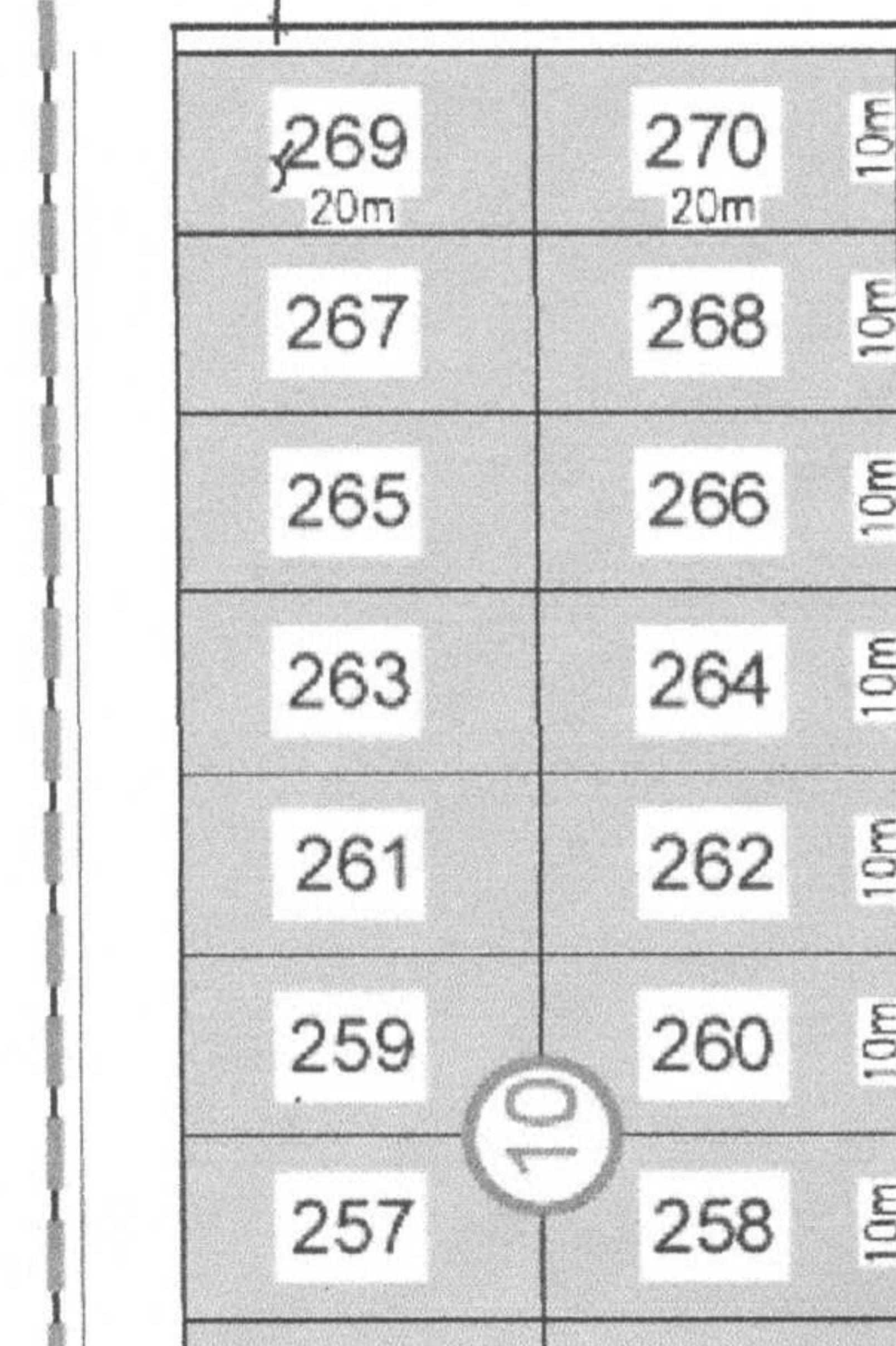
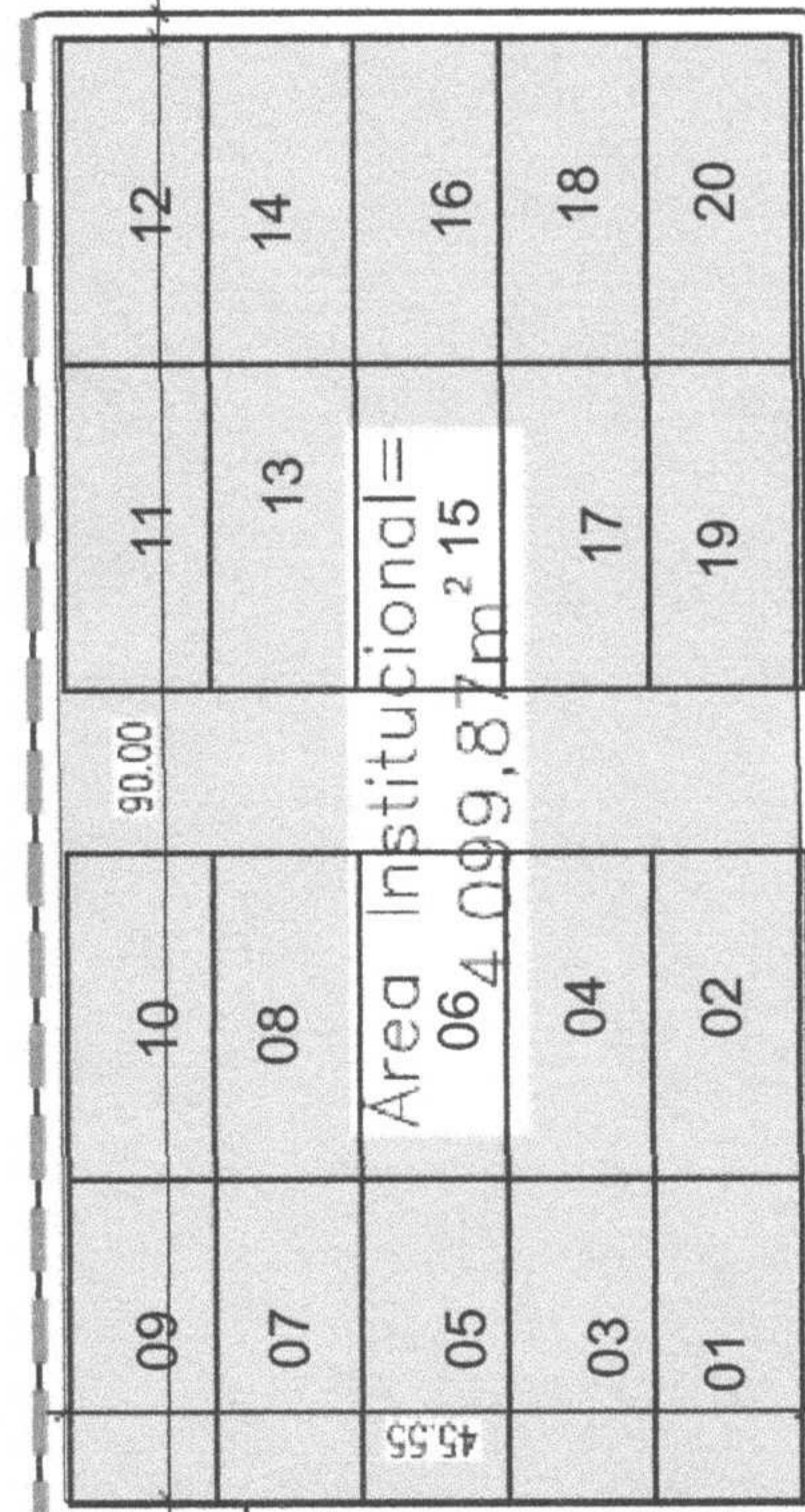
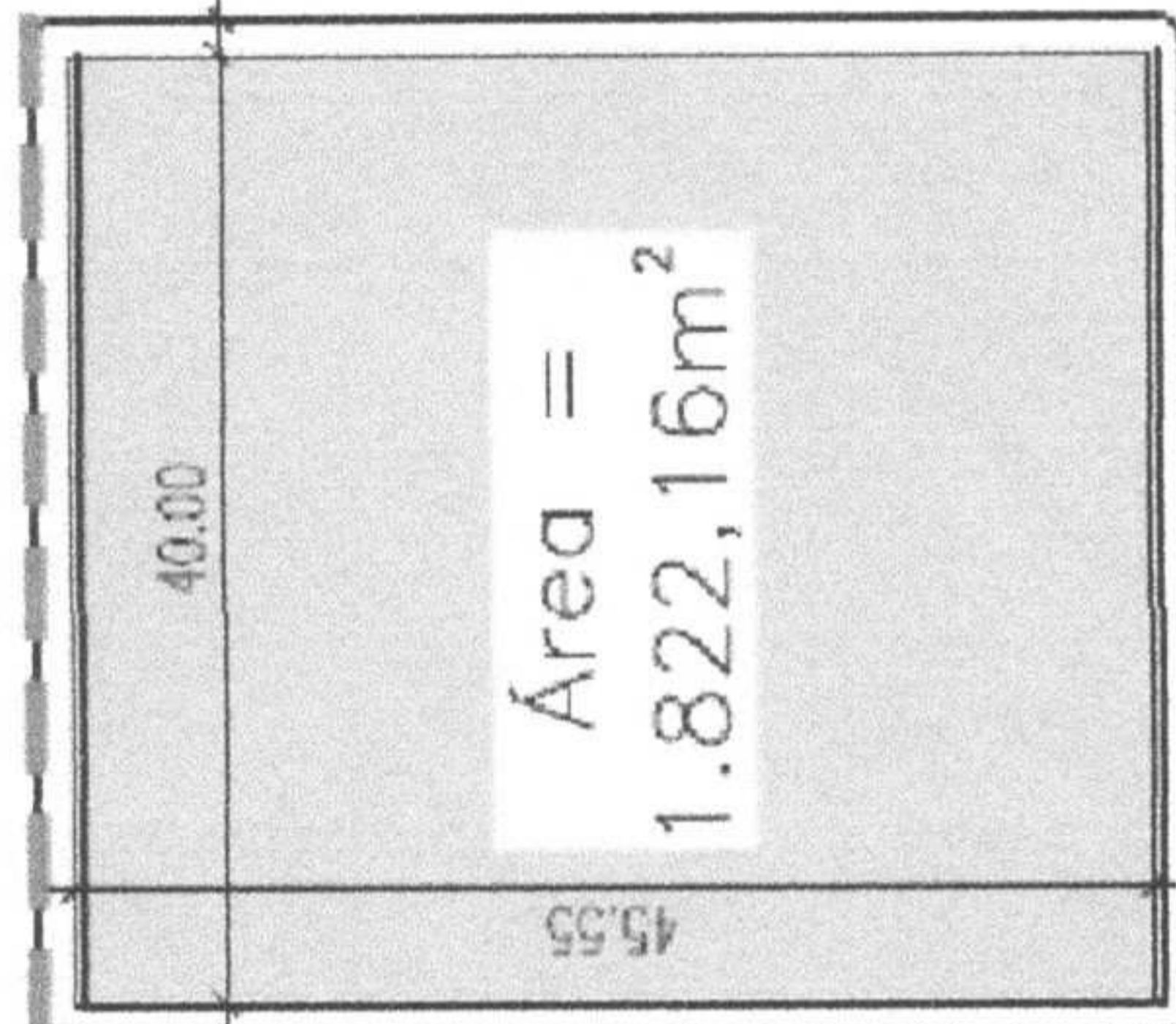
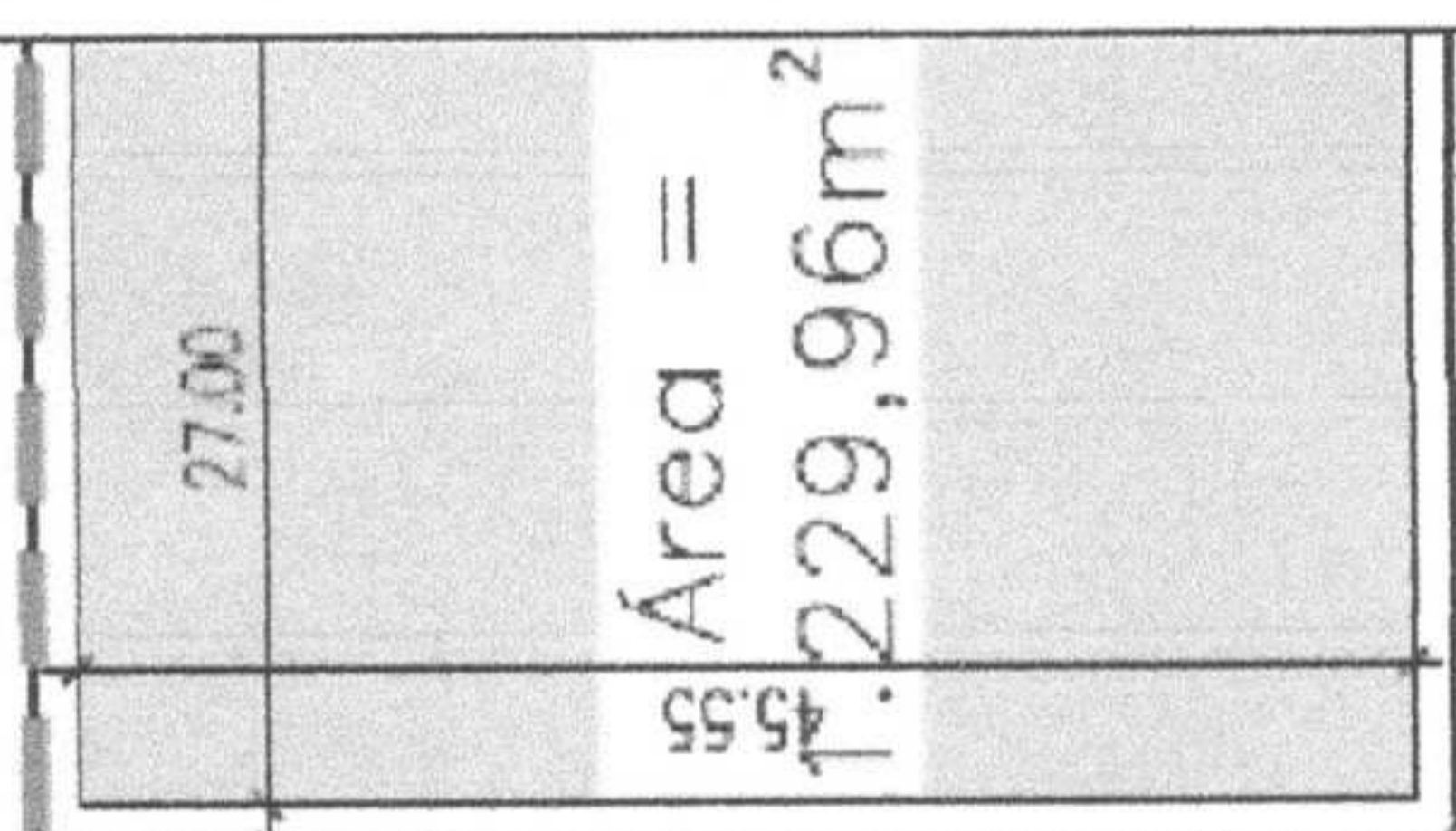
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA SEM ESCALA



PLANTA ATUAL DO LOTE
ESCALA SEM ESCALA

COORDENADA GEOGRÁFICA:
LATITUDE: -5.983348°
LONGITUDE: -35.588074°

RUA PROJETADA



RUA PRAIA DE CAIÇARA DO NORTE

RUA PRAIA DO MARCO

RUA PRAIA DE PUNAU

RUA PRAIA DA BARRA DO RIO

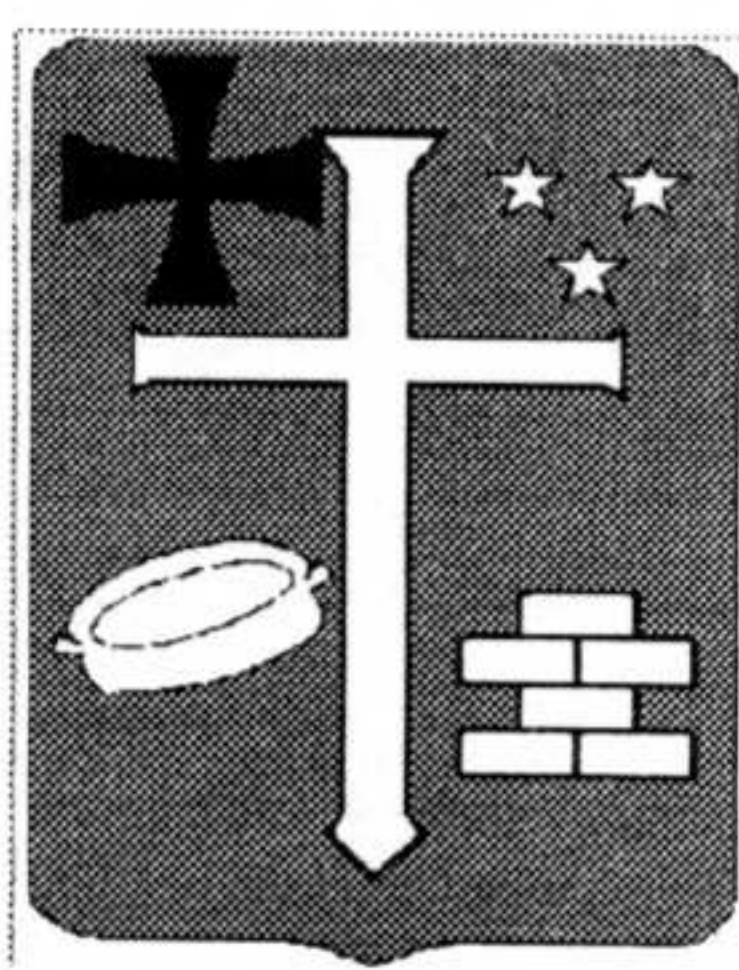
PLANTA DESMEMBRADA

ESCALA SEM ESCALA

COORDENADA GEOGRÁFICA:

LATITUDE: -5.983348°

LONGITUDE: -35.588074°



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao Projeto de Lei nº 17/2025, que dispõe sobre a desafetação de área institucional localizada no Loteamento Paraíso para fins de implantação de unidades habitacionais de interesse social.

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação de área institucional localizada no Loteamento Paraíso, medindo 4.099,50m², para destinação à implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do NOVO PAC – FNHIS sub 50.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: A matéria encontra respaldo jurídico na Constituição Federal (art. 30, I e VIII), que atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A Lei Orgânica Municipal dispõe em igual sentido, assegurando ao Município a gestão de seu patrimônio público.

A desafetação de bem público de uso comum para a categoria de bens dominicais depende de lei específica, o que é observado na presente propositura. Não se verificam vícios formais ou materiais de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Assim, o projeto encontra amparo jurídico e deve prosseguir em sua tramitação.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 17/2025**, nos termos em que foi apresentado, considerando sua plena constitucionalidade e relevância social.

Bom Jesus-RN, 09 de setembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

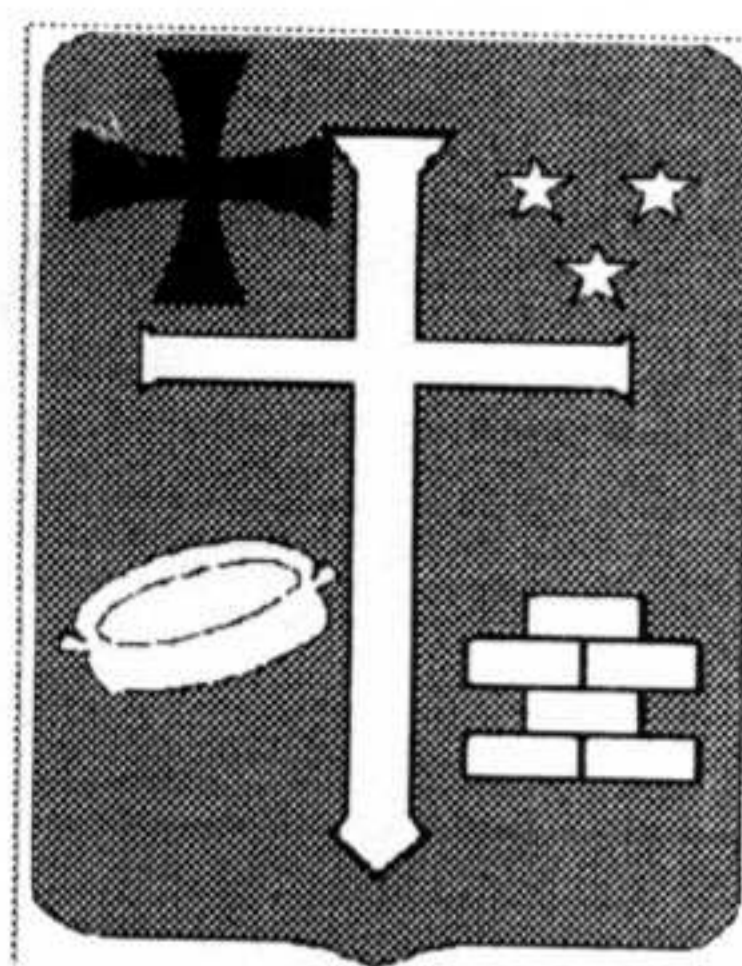
Adriano Guedes da Silva
Presidente

Geilza Alves do N. Silva

Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE POLITICAS GERAIS

Parecer da Comissão de Políticas Gerais relativo ao Projeto de Lei nº 17 /2025, que dispõe sobre a desafetação de área institucional localizada no Loteamento Paraíso para fins de implantação de unidades habitacionais de interesse social.

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação de área institucional localizada no Loteamento Paraíso, medindo 4.099,50m², para destinação à implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do NOVO PAC – FNHIS sub 50.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: A matéria insere-se no âmbito da política de ordenamento territorial e de habitação de interesse social, ambos de competência municipal, nos termos do art. 30, VIII da Constituição Federal. A desafetação de área institucional para conversão em bem dominical atende ao interesse público quando vinculada a programas de moradia popular, como ocorre na presente hipótese.

Ressalte-se que a medida deve observar as diretrizes do Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano do Município, garantindo que a nova destinação não comprometa a infraestrutura urbana e atenda aos princípios da função social da propriedade e do interesse coletivo.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Políticas Gerais opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 17/2025**, nos termos em que foi apresentado, que trata da desafetação de área institucional no Loteamento Paraíso, destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Bom Jesus/RN.

Bom Jesus-RN, 09 de setembro de 2025.

Antônio Marcos de Medeiros Silva

Antônio Marcos de Medeiros Silva
Presidente

Cláudio Freire Bezerra
Membro

Geilza Alves do Nascimento Silva

Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro